



**Ofício nº. 0300/2019 - GAB/SEMDEAT**

Anápolis, 12 de novembro de 2019.

Senhora Presidente do SindiAnápolis  
*Regina Maria de Faria Amaral Brito*

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 235/2019**

Com os cumprimentos de estilo, vimos pelo presente, prestar esclarecimentos quanto aos questionamentos levantados no referido Ofício.

Ao contrário do que foi informado, não houve a implementação de escala para os servidores fiscais de feira; o que houve foi a definição dos locais e a designação dos fiscais observando a proximidade de seu local de trabalho de sua residência, de acordo com a carga horária estabelecida pelo respectivo concurso em que foram admitidos.

Quanto ao suposto acontecimento de faltas imputadas aos servidores, a informação não procede, haja vista que as faltas lançadas efetivamente ocorreram, e não foram ocasionadas por lançamentos errôneos em decorrência do ponto eletrônico.

Quanto à obrigatoriedade de emissão de comprovante de marcação, de acordo com a Portaria nº 1.510/09-MTE, esta regulamentação é adstrita ao regime celetista, às empresas privadas, estando a Administração Pública vinculada ao princípio da legalidade, e, não podendo agir se não em virtude de lei.

Desta feita, tal normativa é inaplicável – ainda que por analogia – a esta Pasta, que, no entanto, neste caso específico, encontra-se albergada por toda a normatização municipal já existente.

Atenciosamente,

**Adriano Baldy de Sant'Anna Braga**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura e Turismo

RECEBEMO:  
14/10/19